



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

### LEI nº 1.338/2016

**Fixa o valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Botuverá para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providências.**

JOSÉ LUIZ COLOMBI, Prefeito Municipal de Botuverá, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

*Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Botuverá será fixado nos termos desta Lei.*

*Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Botuverá receberão subsídio mensal no valor de três mil reais (R\$ 3.000,00).*

*§ 1º - A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de setecentos e cinquenta reais (R\$ 700,00).*

*§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.*

*§ 3º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.*

*§ 4º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.*

*§ 5º - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no caput deste artigo.*

*Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de quatro mil e quinhentos reais (R\$ 4.500,00).*

*Parágrafo único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**

*Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.*

*§ 1º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

*§ 2º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência da extrapolação dos limites legais e constitucionais.*

*Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.*

*Parágrafo único - É vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação para sessão legislativa extraordinária, aplicando por simetria o § 7º do art. 57 da Constituição Federal.*

*Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.*

*Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.*

MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, em 30 de junho de 2016.

**JOSÉ LUIZ COLOMBI**  
**Prefeito Municipal**